



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2013 – PROMOVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE XAVANTINA – SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA QUESTÃO Nº 04 DA PROVA OBJETIVA, APLICADA AOS CONCORRENTES ÀS VAGAS DOS CARGOS CUJA HABILITAÇÃO MÍNIMA É A GRADUAÇÃO.

Cargo do(a) recorrente: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

O recurso em face de **questão nº 04** da **prova objetiva** e do **respectivo gabarito** foi interposto por um(a) concorrente às vagas do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, contemplado no **Concurso Público nº 001/2013**, promovido pela Administração Municipal de Xavantina – SC. O recurso interposto está de acordo com as normas editalícias, especialmente aquelas do item “7” e seu subitem “7.3”, do Edital nº 001, que disciplina o referido Concurso Público e, por isso mesmo, o recurso é conhecido e julgado nos termos seguintes:

I – Relatório

O recurso contesta a **questão nº 04**, da prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas do cargo **Professor de Educação Infantil**. A questão contraditada faz parte do conjunto de questões de **Língua Portuguesa** das provas objetivas aplicadas aos candidatos às vagas dos cargos cuja formação mínima exigida, para fins de habilitação, é a **graduação superior**, ou seja, das provas



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

aplicadas aos concorrentes às vagas dos cargos de **Fonoaudiólogo, Nutricionista – 20 h/s, Nutricionista – 25 h/s, Fiscal Municipal, Médico Veterinário, Psicólogo, Odontólogo, Médico, Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira – Inglês**, tudo de acordo com o Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2013.

A questão nº 04 apresenta-se de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Língua Portuguesa, para as provas dos cargos antes mencionados, nos termos do subitem “3.1”, do ANEXO IV, do Edital nº 001.

A questão atacada apresenta a seguinte estrutura e redação:

04 – Substitua os verbos **destacados** nas frases da coluna da esquerda, pelos verbos propostos na coluna do meio.

I – Dispenso sua ajuda.	precindo	I – Prescindo de sua ajuda.
II – Pedro segue as leis.	obedece	II – Pedro obedece às leis.
III – Visitou Roma.	foi	III – Foi à Roma.
IV – Ele ambiciona o cargo.	aspira	IV – Ele aspira ao cargo.
V – Eles objetivam o bem público.	visam	V – Eles visam ao bem público.

Há erro de regência verbal em:

- A) I, IV e V.
- B) II e III.
- C) IV, apenas.
- D) III, apenas.

O **gabarito preliminar** publicado em 22 de julho de 2013 apresenta como **correta a alternativa identificada pela letra “D”**.

Na justificativa de recurso, em síntese, o(a) recorrente pretende a anulação da questão pela ausência de destaque na primeira frase do item V.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

II – Fundamentação

A prova objetiva está formulada e estruturada com estrita obediência às disposições do Edital que normatiza o Concurso Público, que dentre outras normas, estabelece que as provas devem obedecer às normas ortográficas vigentes, ou seja, as do Decreto Federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008 (que Promulga o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990).

A questão trata e pretende aferir os conhecimentos acerca da sintaxe de **regência verbal** e esta ocorrência está apenas na coluna da direita da tabela apresentada na questão ora contraditada.

Todas as frases da coluna da direita estão redigidas com perfeita sintonia com as normas gramaticais de sintaxe de regência verbal, **exceto aquela do item III**. Na frase do item III (na coluna da direita), “Foi à Roma”, a exigência restringe-se à preposição “a”, sem a utilização do acento grave indicativo de crase. Não há, no caso, a fusão, nem mesmo, a contração de duas vogais.

Enquanto que a frase do item V, em que ocorre a substituição do verbo *objetivar* pelo verbo *visar*, há um incontestado erro de regência verbal, perceptível, independentemente do destaque no verbo a ser substituído (que está na primeira coluna). O primeiro verbo é transitivo direto, enquanto que o segundo verbo, na forma como é empregado, é transitivo indireto, que exige um complemento, que ocorre pela preposição “a”, (preposição “a” mais o artigo definido “o”) para estabelecer a relação de gerência.

A ausência do destaque não é razão de se perceber a correção da frase e da imperfeição gramatical, exclusivamente na frase estampada no item III da coluna da direita.



S & B

Auditoria e consultoria públicas Ltda.

Rua 7 de Setembro, 277, sl 102, Centro – 89.820-000 – Xanxerê – SC.

Fone (49) 3433-1911 – www.sbauditoria.com.br

III - Dispositivo

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo válida a questão e o gabarito para a questão nº 04 da prova objetiva aplicada aos concorrentes às vagas dos cargos de **Fonoaudiólogo, Nutricionista – 20 h/s, Nutricionista – 25 h/s, Fiscal Municipal, Médico Veterinário, Psicólogo, Odontólogo, Médico, Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Educação Física e Professor de Língua Estrangeira – Inglês**. Decisão que se adota em obediência às normas do **Edital nº 001**, que disciplina o **Concurso Público nº 001/2013**, promovido pela **Administração Municipal de Xavantina – SC**.

Xavantina – SC, 2 de agosto de 2013.

S & B Auditoria e Consultoria Pública Ltda.
Fernando da Silva